Carrana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.500

ALTERA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.348, DE 19 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "RESIDENCIAL DOS JEQUITIBÁS".

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.348, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre desafetação de áreas de uso comum do Loteamento Urbano denominado "Residencial dos Jequitibás", passam a viger com as seguintes redações:

"DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "RESIDENCIAL JEQUITIBÁS", SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano denominado "RESIDENCIAL JEQUITIBÁS", descritas e caracterizadas na planta de aprovação do loteamento objeto do Decreto Municipal nº 3.763/2005, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas de que trata o art. 1º desta Lei, mediante concessão com cláusula de exclusividade, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL JEQUITIBÁS, observadas as seguintes condições:"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2 013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Minicipal

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI

Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 198/13

Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito

FOI PUBLICADA(O) em 14/12/13

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNÍCIPIO (JORNAL) IN MACLO)